



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº571 DE 07 DE MAIO DE 1986

"Dispõe sobre a concessão de Reajuste Salarial, concede Abono de Natal aos casos que especifica e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano, um reajuste de 34% (trinta e quatro por cento) sobre os salários e vencimentos dos cargos do quadro de pessoal efetivo e celetista desta Prefeitura e, também, sobre os valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e dos cargos de Chefia e Assistência Intermediária, conforme Anexo Único da presente.

parágrafo 1º - A medida prevista neste artigo estender-se-á sobre a quota mensal do salário-família do pessoal estatutário e aos proventos dos inativos.

parágrafo 2º - As pensionistas aplicar-se-á a medida já prevista no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº536 de 23/08/84, ficando as mesmas, portanto, equiparadas ao salário mínimo regional.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo anterior, os casos previstos no artigo 16 da Lei nº568, em se tratando de cargos de "Serventes", para esses casos fica estipulado o valor do salário mínimo regional.

Art. 3º - Para delinear o expresso no artigo anterior, ficam criados dois níveis para os cargos de serventes: Servente - nível I, que receberá o salário mínimo da Prefeitura; e, Servente - nível II, que receberá o salário mínimo regional. Entendendo-se como Serventes de nível I aqueles que possuam contratos sem prazo determinado, cuja situação na Prefeitura possa ser considerada estável e, entendendo-se como Serventes de nível II aqueles contratados por prazo det-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Lei nº 571 de 07.05.86.....Fls.02

minado e para realização de uma obra ou serviço determinado, conforme Anexo Único da presente.

Art. 4º - Fica desde já autorizada a concessão de um Abono de Natal aos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura, às pensionistas, aos inativos e aos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no valor respectivo dos seus vencimentos, salários ou proventos.

Parágrafo Único - A época de pagamento de tal Abono será a mesma em que é realizado o pagamento do 13º salário ao pessoal celetista da Prefeitura.

Art. 5º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 1986.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-